



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 24 de outubro de 2023.

Mensagem nº 139/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre criação de cargos para implantação da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para estudantes com deficiência e altas habilidades/superdotação da Rede Pública Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Miguel Pereira e dá outras providências.”**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, que dispõe sobre a criação de cargos para implantação da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para estudantes com deficiência e altas habilidades/superdotação da Rede Pública Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Miguel Pereira, é fundamentada em diversos princípios e compromissos que estão em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Abaixo, apresentamos a justificativa considerando os ODS relevantes:

1. ODS 4 - Educação de Qualidade: O ODS 4 busca assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizado ao longo da vida para todos. Este projeto de lei tem como objetivo garantir que estudantes com deficiência e altas habilidades/superdotação tenham acesso à educação de qualidade, assegurando que ninguém seja deixado para trás.

2. ODS 10 - Redução das Desigualdades: O ODS 10 visa reduzir a desigualdade dentro e entre países. Ao criar cargos e implementar a Educação Inclusiva, o município de Miguel Pereira está trabalhando para diminuir a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

desigualdade no acesso à educação, garantindo que todos, independentemente de suas habilidades ou deficiências, tenham oportunidades iguais.

3. ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: O ODS 11 busca tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. O projeto de lei contribui para tornar Miguel Pereira uma cidade mais inclusiva, onde todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência, têm acesso à educação e à participação na comunidade.

4. ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: O ODS 16 visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso à justiça para todos. A educação inclusiva é um componente fundamental para construir uma sociedade mais justa, ao garantir que todos os estudantes tenham acesso a oportunidades de aprendizado.

5. ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: A implementação bem-sucedida da Educação Inclusiva requer parcerias entre o governo, a sociedade civil, o setor privado e outros atores. Este projeto de lei demonstra o compromisso do município de Miguel Pereira em trabalhar em colaboração com diversas partes interessadas para alcançar a inclusão educacional.

Além dos ODS, a justificativa também considera a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, leis federais específicas de apoio a pessoas com deficiência, o Plano Municipal de Educação de Miguel Pereira e o Plano Nacional de Educação. Portanto, este projeto de lei está alinhado com as leis nacionais e internacionais que buscam promover a inclusão e igualdade de oportunidades na educação, respeitando os direitos fundamentais de todas as pessoas, especialmente daquelas com deficiência e altas habilidades/superdotação.

Com a implementação dessa lei, Miguel Pereira reforça seu compromisso com a inclusão educacional, buscando garantir que cada estudante tenha a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre criação de cargos para implantação da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para estudantes com deficiência e altas habilidades/superdotação da Rede Pública Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º, que consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e baixa normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

Considerando a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Considerando a Lei Municipal n.º 2.913, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Miguel Pereira;

Considerando a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e regulamentado o atendimento especializado da rede municipal de educação, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação nas unidades escolares da rede municipal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei e os seguintes princípios:

I - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;

III - da compreensão da deficiência no âmbito educacional como um fenômeno sócio-histórico-cultural e não apenas uma questão médico biológica;

IV - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V - da transversalidade da Educação Especial Inclusiva em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

VI - da regulamentação do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades educacionais;

VII - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII - da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade dos estudantes;

X - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos e artísticos, tanto nacionais como regionais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

XI - da participação do próprio educando, de sua família e da comunidade, considerando os preceitos da gestão democrática;

XII – do planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional individualizado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva.

Art. 2º Serão considerados público - alvo da Educação Especial Inclusiva os educandos com: deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira); transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Capítulo II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 3º Para os fins do disposto nesta lei complementar, considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestados em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinados ao público- alvo da Educação Especial Inclusiva que dele necessitem.

§ 1º- O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos, considerando as suas necessidades específicas e assegurando a sua participação plena e efetiva nas atividades escolares.

§ 2º A oferta do AEE será realizada, de maneira articulada, pelos educadores da unidade educacional e pelos professores responsáveis pelo AEE, com a elaboração do Plano Educacional Individualizado que orientará o currículo adaptado do educando.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 3º Considera-se Atendimento Educacional Especializado, o cumprimento singularizado do Plano Educacional Individualizado em todas as ações direcionadas ao público - alvo da Educação Especial Inclusiva.

§ 4º A aplicação do planejamento dar-se-á nas salas de ensino regular, nas salas de recursos multifuncionais e nos demais ambientes escolares.

§ 5º O atendimento complementar ou suplementar dar-se-á nas salas de recursos multifuncionais e/ ou CEATEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:

- a) atendimento presencial,
- b) atendimento domiciliar,
- b) atendimento hospitalar.

Art. 4º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Educação Especial atuará nas unidades educacionais e espaços educativos a fim de possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para inserção no mundo do trabalho, a autonomia e a plena participação social.

§ 1º Na EJA, a oferta e a organização do AEE serão condizentes com os interesses, necessidades e especificidades dos grupos etários atendidos.

§ 2º Visando dar cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo, o trabalho dos professores regentes da EJA deverá ser articulado conforme orientação da equipe da SME no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e formativas e às metodologias, de modo a favorecer a aprendizagem e a participação dos educandos jovens e adultos no contexto escolar e na vida social.

Art 5º Será assegurada prioridade na matrícula da rede municipal para estudantes público-alvo da educação especial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAPÍTULO III - SERVIÇOS DE APOIO

Art 6º Considera-se serviço de apoio pedagógico os profissionais envolvidos com a aprendizagem escolar, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;

a) consideram-se profissionais do serviço de apoio pedagógico os Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, Professores de Educação Especial e Professores de LIBRAS e BRAILE.

b) fica assegurado o transporte escolar para alunos público-alvo da Educação Especial, atendendo as especificidades individuais.

c) fica assegurado o atendimento pelo Setor de Alimentação Escolar o cumprimento de determinações médicas sobre restrições e alergias alimentares, com o fornecimento de alimentos específicos, de acordo com a legislação vigente sobre a merenda escolar, durante o período de tempo em que o estudante estiver na unidade escolar.

Art. 7º Ficam criados no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente e do Magistério Público Municipal os cargos, com seus requisitos de escolaridade/formação, respectivas atribuições, jornadas de trabalho, quantitativo e vencimento base, conforme Anexo Único.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2023.
ANEXO ÚNICO

| CARGO | REQUISITOS ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO | SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES | CARGA HORÁRIA | VAGA CRIADA | VENCIMENTOS |
|--------------------------------------|---|--|---------------|-------------|---|
| Auxiliar de Apoio à Inclusão Escolar | Ensino Médio em formação ou Magistério ou Curso de Pedagogia e/ou Magistério Superior. | Compreende os cargos que se destinam em atuar como apoio pedagógico, prioritariamente assistindo alunos com deficiência, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e inclusão no meio escolar. Atuar junto com a equipe pedagógica propondo estratégias e recursos que possibilitem a superação das dificuldades e defasagem, confeccionando e adaptando materiais instrucionais. | 40h | 20 | Vencimento Base correspondente ao nível 1 da Tabela de vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente. |
| PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ESPECIAL | Ensino Superior em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área, com Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE), ou Educação Especial, Educação Inclusiva e afins. | Compreende os cargos que se destinam em atuar como professor de Atendimento Educacional Especializado junto aos alunos público alvo da Educação Especial e Inclusiva, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e inclusão no meio escolar, fazendo intervenções e desenvolvendo habilidades específicas dos alunos atendidos. Atuar Junto com a equipe pedagógica e comunidade escolar. | 25h | 06 | Vencimento Base correspondente ao Nível 41 da Tabela de vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal do Magistério. |
| PROFESSOR I DE INTÉRPRETE DE BRAILLE | Magistério, Pedagogia ou outra Licenciatura; Especialização adicional em Educação Especial com foco em Deficiência visual e no sistema Braille. | O professor intérprete é aquele que ocupa o cargo de professor na função de guia-intérprete, tendo como função estabelecer a intermediação comunicativa e visual do aluno surdocego no contexto escolar, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível e assegurando-lhe o acesso aos ambientes. Atuarão como apoio pedagógico, prioritariamente assistindo alunos com deficiência, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e inclusão no meio escolar. | 25h | 01 | Vencimento Base correspondente ao Nível 01 da Tabela de vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal de Magistério. |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

| | | | | | |
|---------------------------------------|--|---|-----|----|---|
| | | Atuar junto com a equipe pedagógica propondo estratégias e recursos que possibilitem a superação das dificuldades e defasagem, confeccionando e adaptando materiais instrucionais. É o profissional responsável pela formação e orientação à comunidade escolar em sua área de conhecimento. | | | |
| PROFESSOR I - DE INTÉRPRETE DE LIBRAS | Magistério, Pedagogia ou outra Licenciatura; Especialização adicional em Educação Especial com foco em deficiência visual e no sistema Libras. | O professor intérprete é aquele que ocupa o cargo de professor na função de guia-intérprete, tendo como função estabelecer a intermediação comunicativa e visual do aluno surdocego no contexto escolar, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível e assegurando-lhe o acesso aos ambientes. Atuarão como apoio pedagógico, prioritariamente assistindo alunos com deficiência, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e inclusão no meio escolar. Atuar junto com a equipe pedagógica propondo estratégias e recursos que possibilitem a superação das dificuldades e defasagem, confeccionando e adaptando materiais instrucionais. É o profissional responsável pela formação e orientação à comunidade escolar em sua área de conhecimento. | 25h | 01 | Vencimento Base correspondente ao Nível 01 da Tabela de vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal do Magistério. |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE 20 CARGOS DE AUXILIAR DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR, 06 CARGOS DE PROFESSOR II – EDUCAÇÃO ESPECIAL, 01 CARGO DE PROFESSOR I – INTÉRPRETE DE BRAILE E 01 CARGO DE PROFESSOR I – INTÉRPRETE DE LIBRAS.

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a reposição, da ordem de R\$ 130.672,04 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos), para o ano de 2023, à saber:

Total Mensal – R\$ 60.310,17

Meses – 2 = R\$ 120.620,34

13º Salário – R\$ 60.310,17 x 2 meses / 12 meses = R\$ 10.051,70

Total da despesa para 2023 – R\$ 120.620,34 + R\$ 10.051,70 = R\$ 130.672,04

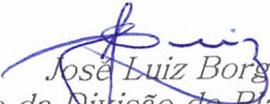
O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (R\$ 130.672,04), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2023 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ 65.260.336,91) x 100.

Custo Estimado (R\$ 130.672,04) / Orçado Fonte 1.500 (R\$ 65.260.336,91) x 100 = **0,20023%**

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de 0,20023% do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2023 e 2024, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,


José Luiz Borges
Chefe da Divisão de Planejamento
Mat. 01/0275



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 24 de outubro de 2023

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista na presente mensagem tem adequação orçamentária e financeira, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e nos projetos de leis do PPA 2022-2025 e da Lei Orçamentária de 2023.

Declaro também que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo mencionado no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal